



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 262
[Signature]

CONTRATO Nº 30 /2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, E GM FARMA COMERCIAL LTDA EPP

Pelo presente Instrumento particular de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, reuniram-se, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. JOSE LEANDRO MELO SANTOS, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GM FARMA COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ: 10.638.214/0001-41, situada na Av Coletora, 215, Conj. Fernando Collor de Melo, Bairro Taíçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE
CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e o PP Nº 06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços reformulada, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 211.420,87 (duzentos e onze mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos).

Ite m	Especificações	Unid.	Quant.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BANDEJA CLÍNICA 22 X 17 CM	UND	80	FAVA	R\$ 34,80	R\$ 2.784,00
2	PINÇA CLÍNICA	UND	80	COOPERFLEX	R\$ 14,53	R\$ 1.162,40
3	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UND	30	COOPERFLEX	R\$ 12,95	R\$ 388,50
4	SONDA EXPLORADORA	UND	60	COOPERFLEX	R\$ 11,75	R\$ 705,00
5	POSICIONADOR ADULTO KIT	UND	02	MAQUIRA	R\$ 79,95	R\$ 159,90
6	POSICIONADOR INFANTIL KIT	UND	01	MAQUIRA	R\$ 79,95	R\$ 79,95
7	ESPELHO CLÍNICO	UND	60	IODONTOSUL	R\$ 4,87	R\$ 292,20
8	CABO PARA ESPELHO	UND	60	COOPERFLEX	R\$ 5,96	R\$ 357,60
9	CURETA DE DENTINA	UND	100	COOPERFLEX	R\$ 14,97	R\$ 1.497,00
10	TESOURA CLÍNICA 15 CM	UND	30	COOPERFLEX	R\$ 24,95	R\$ 748,50
11	TESOURA CLÍNICA 11,5 CM	UND	60	COOPERFLEX	R\$ 21,98	R\$ 1.318,80
12	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	UND	40	COOPERFLEX	R\$ 54,95	R\$ 2.198,00



Nº 264

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

35	FIO DE SUTURA 3.0 SEDA	UND	180	PROCARE	R\$ 39,49	R\$ 7.108,20
36	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR VITROMOLAR	UND	60	MAQUIRA	R\$ 39,49	R\$ 2.369,40
37	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2	UND	60	BIODINAMICA	R\$ 19,99	R\$ 1.199,40
38	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3	UND	90	BIODINAMICA	R\$ 19,99	R\$ 1.799,10
39	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5	UND	60	BIODINAMICA	R\$ 19,99	R\$ 1.199,40
40	TIRA DE POLIÉSTER	PCT	30	PREVEN	R\$ 2,16	R\$ 64,80
41	ESCOVA DE ROBINSON	UND	200	PREVEN	R\$ 2,10	R\$ 420,00
42	LIXA PARA AMÁLGAMA	PCT	30	PREVEN	R\$ 9,34	R\$ 280,20
43	ÁCIDO FOSFÓRICO PARA RESINA PCT C/3 UNIDADES	KIT	80	CAITEHC	R\$ 7,87	R\$ 629,60
44	CARBONO PARA TESTE DE OCLUSÃO ENVELOPE	ENV	60	IODONTOSUL	R\$ 2,77	R\$ 166,20
45	ADESIVO PARA RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	UND	100	MAQUIRA	R\$ 29,99	R\$ 2.999,00
46	MATRIZ 0,5MM	UND	60	PREVEN	R\$ 2,87	R\$ 172,20
47	ÓXIDO DE ZINCO	UND	30	IODONTOSUL	R\$ 7,64	R\$ 229,20
48	EUGENOL	UND	30	IODONTOSUL	R\$ 12,75	R\$ 382,50
49	ÓLEO PARA TURBINA 200ML	UND	30	IODONTOSUL	R\$ 26,65	R\$ 799,50
50	SELANTE	UND	30	SDI	R\$ 19,97	R\$ 599,10
51	HEMOSTOP	UND	15	TECHNEW	R\$ 28,54	R\$ 428,10
52	TRICRESOL FORMALINA	UND	24	MAQUIRA	R\$ 8,67	R\$ 208,08
53	FILME PARA RAIOS X ADULTO C/ 150 UNIDADES	UND	18	KULZER	R\$ 177,99	R\$ 3.203,82
54	FILME PARA RAIOS X INFANTIL C/ 100 UNIDADES	UND	12	KULZER	R\$ 278,99	R\$ 3.347,88
55	REVELADOR PARA RAIOS X	UND	120	CAITEHC	R\$ 15,99	R\$ 1.918,80
56	BROCAS DIAMANTADAS TAMANHOS DIVERSOS	UND	200	FAVA	R\$ 4,87	R\$ 974,00
57	FIXADOR PARA RAIOS X	UND	120	CAITEHC	R\$ 14,99	R\$ 1.798,80
58	CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO PRONTO	UND	24	ALLPLAN	R\$ 15,79	R\$ 378,96



Nº 265
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

59	KIT SAUDE BUCAL INFANTIL:1 SACOLA DE PVC CRISTAL MALEAVEL PERSONALIZADA COM LOGOTIPO DO MUNICIPIO MEDINDO 10X20CM, COM BOTAO DE PRESSÃO. 1 CREME DENTAL 50G 1 ESCOVA DENTARIA PORTATIL MEDIDAS DA ESCOVA:FECHADA 11X2CM ABERTA 18X2 CM 1 FIO DENTAL 25 M MODELO FLIP FLOP	KIT	2000	HILO	R\$ 6,49	R\$ 12.980,00
60	ANESTESICO CLORIDRATO DE MEPIVICAINA+EPINEFRINA 36MG+18MG ARMAZENADO EM TUBETES DE VIDRO	CX	200	DFL	R\$ 139,98	R\$ 27.996,00
TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 211.420,87

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de fornecimento, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil após fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Osmario Cajé.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

[Signature]



Nº 266
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 07 de janeiro de 2019.

[Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

[Signature]
GM FARMA COMERCIAL LTDA EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

[Signature] CPF nº 210754335-4
[Signature] CPF nº 044.073.135-60

[Signature]